

Ref.: Pregão Eletrônico nº 45/2025 – SES/GO
Processo: 202500005002234
SISLOG: 112227

Encaminhamos para conhecimento e adoção das providências cabíveis a **recomendação exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás, no âmbito da Análise Jurídica prevista no art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58/2006**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 45/2025 – SES/GO**, cujo objeto consiste no **Registro de Preços para eventuais aquisições de medicamentos destinados à Central Estadual de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa – CEMAC** (Termo de Referência - TR 137298).

A ementa da análise jurídica é a seguinte:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. NEGÓCIOS PÚBLICOS. ANÁLISE JURÍDICA PREVISTA NO ART. 47 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 58/2006. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025- SES/GO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECOMENDAÇÕES."

Destacamos, em especial, a recomendação consignada no item 11 da manifestação:

"Por outro lado, o Orçamento Estimado (137454) informa que 'A Estimativa de Preço foi elaborada, conforme Art. 6º do Decreto nº 9.900, de 07/07/2021 (Estado de Goiás), tendo como referência o Banco de Preços, a lista de PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO – PMVG (...)'. No Despacho nº 847/2024-GAB (processo SEI nº 202400010022431), esta Casa orientou que o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) não deve ser utilizado na pesquisa de preços, mas deve figurar como requisito de habilitação técnica das propostas das empresas. **Recomenda-se, pois, que seja reavaliado esse ponto da pesquisa de preços."**

Diante disso, solicitamos a **reavaliação do critério utilizado na pesquisa de preços**, de modo a alinhar o procedimento às orientações jurídicas firmadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,